Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição de 06/10/81
Jornal O Diário

L E I Nº 5 5 6

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar às seguintes entidades, os imóveis abaixo caracterizados, pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I - Área de terreno com 254,80 m², confrontando pela frente com a Rua Amapá, numa extensão de 10,10 m; por um lado com o lote nº 10, numa extensão de 26,18 m; por outro lado com a Rua São Luiz, numa extensão de 24,78 m, e pelos fundos com o lote nº 11, numa extensão de 10,00 m, para a UNIÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, destinada à construção de um Centro Comunitário no "Jardim São Luiz", pela entidade donatária.

II - Área de terreno com 960,00 m², confrontando pela frente com a Rua Independência, numa extensão de 48,00 m; por um lado com o lote nº 2, pertencente ao Centro Espírita, numa extensão de 20,00 m; por outro lado com a área livre da Municipalidade, numa extensão de 20,00 m, e aos fundos também com a citada área livre, numa extensão de 48,00 m, para a IGREJA PRESBITERIANA DE MONTE ALEGRE, destinada à construção de um Templo e uma Quadra de Esportes pela donatária.

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar e doar para a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, os lotes de terrenos urbanos nºs. 07 e 22 (sete e vinte e dois) da quadra nº 56 (cinquenta e seis), da planta "Loteamento Cidade Nova".

§ Único - A doação ora autorizada neste artigo destina-se à ampliação da Escola Adventista - Ensino de 1º Grau, para fins de implantação do ensino da 5ª a 8ª Séries daquela unidade-escolar.

Artigo 3º - As doações ora autorizadas ficarão sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, de-

devendo ainda estarem concluídas as construções aludidas nos artigos precedentes, dentro do prazo de dois anos contados a partir da data das respectivas Escrituras Públicas de Doações, sob pena de reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1981.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito